

PORTARIA Nº 289, DE 13 DE ABRIL DE 2000

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena RIO JUMAS, constante do processo FUNAI/5º SUER/0019/92,

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no Município de Careiro, Estado do Amazonas, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Mura;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 041 de 13 de agosto de 1999, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 1999 e Diário Oficial do Estado do Amazonas no dia 9 de setembro de 1999;

CONSIDERANDO que no prazo de contestação fixado no art. 2º, § 8º e no art. 9º "caput", do Decreto nº 1.775/96, não houve qualquer manifestação quanto à caracterização da terra indígena, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do Grupo Indígena Mura a Terra Indígena RIO JUMAS, com superfície aproximada de 8.862 ha (oito mil oitocentos e sessenta e dois hectares) e perímetro também aproximado de 38 km (trinta e oito quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto P-01 de coordenadas geográficas aproximadas 03°48'32" S e 59°54'21" WGr. localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação, afluente do Igarapé Tanapiranga, segue por uma linha reta até o Ponto P-02 de coordenadas geográficas aproximadas 03°48'45" S e 59°53'56" WGr, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação, afluente do Igarapé Jurará; daí, segue no sentido jusante pelo igarapé sem denominação, até o Ponto P-03, de coordenadas geográficas aproximadas 03°47'18" S e 59°52'38" WGr, localizado na confluência com o Igarapé Jurará; daí, segue no sentido jusante pelo citado igarapé, até o Ponto P-04, de coordenadas geográficas aproximadas 03°48'22" S e 59°51'02" WGr, localizado na confluência com o Igarapé Tanapiranga; daí, segue no sentido jusante pelo citado igarapé, até o Ponto P-05, de coordenadas geográficas aproximadas 03°48'14" S e 59°50'40" WGr, localizado na confluência com o Rio Juma. LESTE: Do ponto antes descrito, segue no sentido montante pelo Rio Juma, até o Ponto P-06 de coordenadas geográficas aproximadas 03°54'14" S e 59°52'22" WGr., localizado na margem direita do citado rio. SUL: Do ponto antes descrito, segue pelo Rio Juma no sentido montante, até o Ponto P-07 de coordenadas geográficas aproximadas 03°54'38" S e 59°53'32" WGr., localizado na confluência do Igarapé Tapagem; daí, segue no sentido montante pelo citado igarapé, até o Ponto P-08, de coordenadas geográficas

aproximadas 03°51'22" S e 59°56'04" WGr, localizado na sua cabeceira. OESTE: Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta até o Ponto P-09 de coordenadas geográficas aproximadas 03°51'00" S e 59°56'03" WGr, localizado na cabeceira do Igarapé Tanapiranga; daí, segue no sentido jusante pelo citado igarapé até o Ponto P-10, de coordenadas geográficas aproximadas 03°49'30" S e 59°54'56" WGr, localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue pelo citado igarapé, a montante, até o Ponto P-01 início da descrição deste perímetro. A Base cartográfica utilizada refere-se às folhas SA.21-Y-C-IV, Escala 1:100.000 - DSG - Ano 1980.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DIAS